



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Terça-feira • 27 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3295

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1.034/2021 27 de Julho de 2021** - Autoriza a Fazenda Pública Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Itajuípe (BA), e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1.034/2021
27 de Julho de 2021.

"Autoriza a Fazenda Pública Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Itajuípe (BA), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. III, faz saber à todos os habitantes do Município que, enviou a Câmara Municipal de Vereadores que após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itajuípe (BA), o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, tributários ou não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Tributos, ouvida à Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que tiver débitos com o Fisco Municipal incluídos no Programa, sejam estes decorrentes de obrigação própria ou resultantes de responsabilidade tributária.

Parágrafo Único - O Programa de Recuperação Fiscal — REFIS terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - O pagamento dos débitos fiscais obedecerá aos seguintes critérios:

I – Quando o pagamento for efetuado à vista, ou seja, em sua totalidade em uma única parcela, serão excluídos 80% (Oitenta por cento) dos juros de mora, e 100% (Cem por cento) da multa de mora e multa de infração;

II - Quando o pagamento for efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, serão excluídos 50% (Cinquenta por cento) dos juros de mora e 100% (Cem por cento) da multa de mora e multa de infração;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



III - Quando o pagamento for efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, serão excluídos 10% (Dez por cento) dos juros de mora e 50% (Cinquenta por cento) da multa de mora e multa de infração;

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais) para pessoa jurídica, e R\$ 30,00 (Trinta reais) para pessoa física.

§ 2º - A data base dos vencimentos das parcelas será a da escolha do contribuinte, tendo como vencimento da primeira parcela, a data da assinatura do parcelamento.

§ 3º - A atualização monetária a ser aplicada observará o disposto no Código Tributário Municipal vigente.

Art. 5º - Nos casos de parcelamento, o atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da parcela em aberto, determinará o imediato cancelamento do parcelamento, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do débito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento, havendo o abatimento do valor das parcelas pagas.

Art. 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando, entretanto, o pagamento das custas, honorários advocatícios e eventuais despesas processuais.

Parágrafo Único - A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- b) ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Tributos, subordinado à Secretaria Municipal Administração e Finanças.

Art. 8º - O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, somente, optando pelo pagamento à vista.

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Coordenador do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 10 - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo Único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, quando cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 27 de julho de 2021

MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br